



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

PROCESSO: 04440/2026

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Termo Aditivo - contratação direta por pequeno valor – artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 – Endosso na apólice de seguro dos veículos oficiais – substituição de veículo – limite 25% nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Trata-se de análise de aditivo contratual, decorrente de prévio procedimento de dispensa, para contratação de endosso na apólice de seguro dos veículos oficiais, no valor estimado de R\$ 1.816,41 (mil, oitocentos e dezesseis reais, e quarenta e um centavos) (fl. 129), que se enquadra na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

2. Conforme justificativa (fl. 126), há necessidade da contratação, pois, a operação do endosso consistirá na exclusão da apólice o veículo Volkswagen Polo AF, placa FFN0635 (que será transferido para a Prefeitura) e incluído o veículo BYD King GS - adquirido nos termos do PA 6057/2025 por meio de pregão eletrônico.

3. No que interessa à emissão deste parecer, foram analisados os seguintes documentos que compõem o processo: a apólice vigente se encontra nas págs. 94 a 119, o requerimento do Setor de Apoio (págs. 126), o CRLV do novo veículo (pág. 127), a nota fiscal de aquisição (pág. 128), o orçamento da Seguradora (págs. 129 a 135) e a demonstração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

da previsão de recursos orçamentários (págs. 141 e 142) e a manifestação do controle interno (págs. 143 e 144).

4. Documentos pretéritos foram oportunamente analisados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

5. Relatado.

6. Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. O valor da contratação do endosso, estimado em de valor estimado de R\$ 1.816,41 (mil, oitocentos e dezesseis reais, e quarenta e um centavos), não ultrapassa o limite de 25% do valor inicial do contrato de R\$ 8.411,95 (oito mil, quatrocentos e onze e noventa e cinco centavos), de tal modo que é possível a realização do endosso, como termo aditivo contratual.

8. Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inc. IV, da Lei 14.133/2021), também foi devidamente atendida pela manifestação da Diretoria de Finanças e Contabilidade, com indicação dos subelementos orçamentários (págs. 141 e 142).

9. Em relação à autorização da autoridade competente, exigida no art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, deverá ocorrer posteriormente ao presente parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

10. Em relação à minuta do termo de contrato, pela natureza da aquisição, observa-se que ele não está contido nos autos, por ser dispensado, na forma do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de adesão.

11. Dessa forma, o procedimento adotado observou as orientações padrão da Procuradoria, bem como os mandamentos dos diplomas legais pertinentes, motivo pelo qual não há óbices jurídicos à tramitação da licitação e consequente contratação.

12. Por fim, deve ser observado o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que, “A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

13. Ressalva-se que este parecer é meramente opinativo, técnico e informativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem cabe a apreciação de conveniência e oportunidade, conforme precedentes do STF (MS 24.631).

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de julho de 2026.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA

Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4NX33D41B6T7YA6P> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4NX3-3D41-B6T7-YA6P

